



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de
FARMACIA

no 1º semestre do ano de 2004

e colação de grau a 01 / SETEMBRO / 2004

confero o título de

FARMACÊUTICO

a

JOYCE NUNES DOS SANTOS

cédula de identidade nº

5 999 797

órgão expedidor SSP/PE

filho (a) de

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E

MARIA BERNADETE NUNES DOS SANTOS

natural de

PERNAMBUCO

nascido (a) a

21 /

JULHO / 1982

nacionalidade

BRASILEIRA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife(PE), 04

de JULHO

, de 20 05

Alberto Clementino Mesquita Junior
Diretor do Depto. Controle Acadêmico

Reitor

Prof. Alberto Clementino Mesquita Junior
Diretor
Departamento de Controle Acadêmico
PROACAD/UFPE

Joyce Nunes dos Santos
Diplomado

Reitor
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lima
Reitor / UFPE

Serviço de Registro de Diplomas
da UFPE - MEC

Em 12 de julho de 2006
Fernando R. Gouveia
p/Chefe

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 114 - Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 55030-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (31) 324-5400 - Fax: (31) 324-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.931/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 07582002171632340312-2; Data: 20/02/2017 16:32:41
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AES59213-MF9D;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel Valder de Miranda Cavalcanti
Titular

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
13 NOV. 2017
R\$ 2,84
R\$ 0,53
R\$ 3,17
TOTAL

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco
CRF-PE
Registro sob o nº 02097
à página 299 do livro IV
em 21 de março de 2017
Silvana Fátima de Menezes
Presidente
Elisabete Regina Leão Gouveia
Secretária

SECRETARIA DE SAÚDE - PE
XII DIEN - 61 DA INSCRIÇÃO
Registro de Diploma
Reg. Livro 01 Folha 38
At. de Engenharia, 31/05/2007

Elisabete Regina Leão Gouveia
Assp. pelo Registro - 31/05/2007

Curso: Farmácia
Reconhecido pelo Decreto nº 1371
de 28.08.1905 D.O.U. 30.08.1905

335
04812/055RD
19 julho 06
Elisabete Regina Leão Gouveia
Fernando N. Gouveia
Fernando Neves Gouveia

242 14 fevereiro = 1995

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DROGAFONTE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DROGAFONTE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DROGAFONTE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/11/2021 16:51:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DROGAFONTE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 07582002171632340312-1 a 07582002171632340312-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba88ea3edc81902ff68c3cd0538b2064462814505ed825abdae17ba2ef47143265b73aad91a6f36706dcea55f5e0f8ab4bf62768ca46b6c3b5bea9515d1a1fc45



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

